

EMENTAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS - TJERJ

COMÉRCIO ELETRÔNICO – RESERVA DE HOSPEDAGEM EM SITE ESPECIALIZADO NA OFERTA DE HOTÉIS – RESERVA REALIZADA E CONFIRMADA PELO RÉU – AUTORES A CHEGAREM AO LOCAL NO DIA PROGRAMADO QUANDO DESCOBREM QUE A RESERVA FORA CANCELADA SEM PRÉVIO AVISO – PRETENSÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL – SENTENÇA A CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DE R\$ 6.000,00 POR AUTOR – RECURSO DO FORNECEDOR – DEFESA A SUSTENTAR FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA QUE PARA SUA CONFIGURAÇÃO NÃO PRESCINDE DA DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE – HIPÓTESE EM QUE, PELA NATUREZA DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO, A ADMINISTRADORA DO SITE RESPONDE PELA OFERTA, SÓ SENDO EXIMIDA DE RESPONSABILIDADE NAS HIPÓTESES EM QUE O NEGÓCIO É EFETIVAMENTE EXECUTADO PELO PRESTADOR FINAL DO SERVIÇO, MAS SEM A QUALIDADE ESPERADA PELO CONSUMIDOR, SITUAÇÃO EM QUE AUSENTE ESTARIA O NEXO DE CAUSALIDADE DE ACORDO COM A TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA – SITUAÇÃO DOS AUTOS A REVELAR QUE HOUE O DESCUMPRIMENTO DA OFERTA PELO HOTEL QUE CANCELOU RESERVA SEM MOTIVO JUSTIFICADO E SEM COMPROVAR TER PREVIAMENTE COMUNICADO O CONSUMIDOR – NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE – CONSUMIDOR QUE SE VÊ INESPERADAMENTE SEM HOSPEDAGEM – DANO MORAL CONFIGURADO – ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM RAZOABILIDADE – DESPROVIMENTO AO RECURSO. **(TJERJ. PROCESSO Nº 0005452-44.2014.8.19.0212. RELATOR: JUIZ JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA. JULGADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2014)743**

CARTÃO DE CRÉDITO. SEGURO PERDA E ROUBO E TARIFA DE MANUTENÇÃO. CANCELAMENTO INDEVIDO. DANO MORAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO. **(TJERJ. PROCESSO Nº**

0030797-58.2013.8.19.0208. RELATOR: JUIZ PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA. JULGADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2014).....747

RELAÇÃO DE CONSUMO- CONTRATO DE FINANCIAMENTO - TARIFAS BANCÁRIAS - TEMA SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPE- TITIVOS PELO STJ (RESP Nº 1.251.331/RS) NA FORMA DE SUA RESOLU- ÇÃO Nº 8/2008 - PREVISÃO CONTRATUAL- RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL- LEGALIDADE DAS COBRANÇAS - SENTENÇA DE IMPROCE- DENCIA MANTIDA. (TJERJ.PROCESSO Nº 0119531-24.2013.8.19.0001. RE- LATOR: JUIZ MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE MOURA BRITO. JULGA- DO EM 08 DE SETEMBRO DE 2014) 749

CONTRATO DE PORTABILIDADE DE DÍVIDAS. QUESTÕES EM QUE EXISTE INCIDÊNCIA DE JURO, QUE FLUTUA AO SABOR DO MERCA- DO E DE ACORDO COM OS JUROS PRIMÁRIOS DO BACEN. NÃO PODE SER FEITO SEM O AUXÍLIO DE UM PERITO CONTÁBIL. EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR NECESSIDADE DE PE- RÍCIA. (TJERJ.PROCESSO Nº 0357304-22.2013.8.19.0001. RELATOR: JUIZ MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE MOURA BRITO. JULGADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2014)753

CONTA SALÁRIO. RECORRENTE PROCURAVA SACAR EXATAMEN- TE O VALOR CORRESPONDENTE AOS SEUS PROVENTOS, NÃO HA- VENDO INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE TALONÁRIOS DE CHEQUES E OUTROS SERVIÇOS. DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. (TJERJ. PROCESSO Nº 0000858- 30.2014.8.19.0036. RELATORA: JUÍZA RENATA GUARINO MARTINS. JULGADO EM 3 DE SETEMBRO DE 2014).....755

COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO. CONCESSIONÁRIA REALIZA A COLETA, TRANSPORTE E ESCOAMENTO DOS DEJETOS, MESMO QUE NÃO PROMOVA O TRATAMENTO SANITÁRIO ANTES DO DESÁGUE. ÁREA DA AP-5, CORRESPONDENTE À MAIOR PARTE DA ZONA OESTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA QUE JULGOU PAR- CIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS. PROVIMENTO DO RECURSO.

(TJERJ.PROCESSO Nº 0025476-85.2012.8.19.0205. RELATOR: JUIZ AROLDO GONCALVES PEREIRA JUNIOR. JULGADO EM 27 DE AGOSTO DE 2014).....758

CONTRATO DE FINANCIAMENTO.CONTRATOS DE FINANCIAMENTO ENVOLVEM COBRANÇAS DIVERSAS, QUE NÃO PODEM SER CONFUNDIDAS COM AS TARIFAS BANCÁRIAS. PROVIMENTO DO RECURSO. **(TJERJ. PROCESSO Nº 0022215-02.2013.8.19.0004. RELATORA: JUÍZA ISABELA LOBÃO DOS SANTOS. JULGADO EM 27 DE AGOSTO DE 2014).....760**

PLANO DE SAÚDE INSERIDO NO GRUPO DOS “PLANOS NOVOS”. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA COM O ADVENTO DOS 59 ANOS DO CONSUMIDOR. CORRETO PERCENTUAL DE REAJUSTE. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. **(TJERJ. PROCESSO Nº 0073828-56.2013.8.19.0038. RELATORA: JUÍZA MABEL CHRISTINA CASTRIOTO MEIRA DE VASCONCELLOS. JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2014)763**

VOTO EMENTA NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95: PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – “X VGBL” – TÉRMINO AO COMPLETAR O BENEFICIÁRIO 18 ANOS DE IDADE – AUTORA QUE BUSCA SUA PRORROGAÇÃO ATÉ OS 21 ANOS – RÉU A RECUSAR A PRORROGAÇÃO, AO ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE CONTRATUAL, E A OFERTAR NOVO PLANO EM VALOR SUPERIOR – ACEITAÇÃO – CONSUMIDORA QUE VERIFICA, POSTERIORMENTE, QUE O DESCONTO DE AMBOS OS PLANOS PASSARAM A SER FEITOS EM SUA CONTA, A INDICAR A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PLANO ORIGINAL, AO CONTRÁRIO DA INFORMAÇÃO REPASSADA PELOS PREPOSTOS DO RÉU – HIPÓTESE EM QUE ACABOU TENDO DE SUPORTAR DOIS PAGAMENTOS – PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DO PLANO ANTERIOR E SEU CONTRATO ACESSÓRIO DE PECÚLIO NO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO – SENTENÇA A ACOLHER TODAS AS PRETENSÕES COM EXCEÇÃO DAQUELA DE RESTABELECIMENTO DO PLANO ORIGINAL, FIXANDO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM R\$2.000,00 – RECURSO DE AMBAS AS PARTES – RAZÕES DE DECIDIR – PLANO

DE PREVIDÊNCIA “X VGBL” CUJO RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES FOI ORIGINALMENTE PREVISTO PARA 10/05/2012, QUANDO SEU BENEFICIÁRIO COMPLETARIA 18 ANOS (FLS. 20) – FATO, ENTRETANTO, QUE NÃO IMPEDE A POSTERIOR MODIFICAÇÃO DO AJUSTE PARA PRORROGAR SUA VIGÊNCIA ATÉ SEU BENEFICIÁRIO COMPLETAR 21 ANOS, CONFORME CONSTA DA OFERTA DO PLANO (FLS. 24), À QUAL SE VINCULA O OFERTANTE – FATO TANTO MAIS VERDADEIRO NA MEDIDA EM QUE, MESMO APÓS A SUPERAÇÃO DO PRAZO ORIGINAL, O RÉU CONTINUOU A DEBITAR O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONTA DA AUTORA (FLS. 12/13) – HIPÓTESE EM QUE OS PREPOSTOS DO RÉU AGIRAM DE MÁ-FÉ AO PRESTAR INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS AO CONSUMIDOR ACERCA DA INVIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PLANO COM VISTAS A VENDER OUTRO EM VALOR BEM SUPERIOR AO ANTERIOR (“DE PAI PARA FILHO – GERAÇÃO 2”) ACABANDO POR GERAR, INCLUSIVE, DUPLA COBRANÇA DE PLANOS E DESCONTROLE FINANCEIRO – SITUAÇÃO APTA A PROVOCAR, ALÉM DO DANO MATERIAL, CONSTRANGIMENTO E, DAÍ, DANO MORAL ARBITRADO COM RAZOABILIDADE NA SENTENÇA E QUE, NESTA PARTE, NÃO FOI OBJETO DE IRRESIGNAÇÃO PELO CONSUMIDOR – SITUAÇÃO A REVELAR, PORTANTO, DIREITO SUBJETIVO DO CONSUMIDOR A VER O PLANO ORIGINAL RESTABELECIDO, COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS – QUESTÕES ATINENTES AO MOMENTO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E FORMA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR QUE SÃO PRÓPRIAS DA FASE DE EXECUÇÃO, NÃO CABENDO A ABERTURA DE DISCUSSÃO SOBRE ESSES TEMAS NA FASE DE CONHECIMENTO – PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DESPROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU. (TJERJ. PROCESSO Nº 0092673-53.2013.8.19.0001. RELATOR: JUIZ JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA. JULGADO EM 28 DE ABRIL DE 2014)..... 766

RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA CANCELADO. COBRANÇA INDEVIDA POR SERVIÇO EMBUTIDO. REFORMA DA SENTENÇA. (TJERJ. PROCESSO Nº 0002381-23.2012.8.19.026. RELATORA: JUÍZA TULA CORREA DE MELLO BARBOSA. JULGADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014) 768